



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 703/99

De 18 de novembro de 1999

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUALIFICAÇÃO PESSOAL COMPLETA EM DOCUMENTOS EMITIDOS POR EMPRESAS PÚBLICAS, DE ECONOMIA MISTA OU PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer documento emitido por empresas públicas, de economia mista ou privadas, sediadas no âmbito do município, terão obrigatoriamente que constar o nome, profissão, nº do documento e endereço do(s) interessado(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 18 de novembro de 1999.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL